LEI MUNICIPAL Nº 1.447 DE 13 DE AGOSTO 2024

"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AREIAS E A FORMA DE PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias/SP, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1°- O Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias, de que trata esta Lei, atende ao princípio da transparência e da publicidade e será veiculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Areias (www.areias.sp.gov.br) na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

Parágrafo 2°- A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias substituirá a publicação impressa, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICPBrasil.

Parágrafo 3° - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias serão assinadas digitalmente pelo Prefeito ou por servidor formalmente designado pelo mesmo.

Art. 2° – O Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, e os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Areias, previamente divulgados.

Parágrafo 1° - A critério exclusivo do Poder Executivo, havendo urgência e interesse público, por ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias.

Parágrafo 2° - No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal, e os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 3° – O Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias será editado observada a necessidade de publicações de atos oficiais.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões, dos quais poderão constar eventuais retificações em nova publicação.

Art. 4° - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma

página, e as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas.

Parágrafo 1° - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias";

III - a Lei de instituição do Diário Oficial Municipal Eletrônico;

IV - o número da edição e a citação numérica desta Lei;

V - a data, o nome e identificação do responsável.

Parágrafo 2°- O formato, características, sequência de ordem e arte gráfica final do Diário Oficial Municipal Eletrônico, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Parágrafo 3° - Um arquivo permanente deverá ser mantido em formato eletrônico contendo todas as edições e disponibilizado, a qualquer tempo, aos interessados em promover sua reprodução impressa.

Parágrafo 4° - A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias corresponderá à data de sua disponibilização.

Art. 5° - A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou setor que os produziu.

Art. 6º - Ao Município de Areias reservam-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 7º - A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 13 de agosto de 2024.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Jessica Maria da Quinta Silva
Fiscal Tributário